Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 44/2013

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE 65.966.955,72 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 65.966.955,72 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R$ 65.966.955,72**

ART.2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º, DESTE PROJETO DE LEI SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DECORRENTES DA LEI Nº 2609/2013 DE 07/06/2013.

TOTAL DA REDUÇÃO: **R$ 65.966.955,72**

ART.3º - A INCLUSÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DEVE-SE AO FATO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA APROVADA NA LEI Nº 2609/2013 DE 07/06/2013.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 25 DE JUNHO DE 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 27 / 06 / 2013
Até 08 / 07 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 472
Em 25 de 06 de 2013
Ás 17:18 hs. Ass:

Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO GERAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, SOB LEI Nº 2609/2013 DE 07/06/2013.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal objetivando adequar e melhorar as formas de prestação de serviços, buscando maior modernidade e eficiência do atendimento ao público e a prestação direta destes apresenta da forma que segue em anexo, a nova organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

No presente projeto de lei, ressalta-se a criação de Diretorias e Secretarias Municipais e suas respectivas unidades funcionais, que em conjunto com as demais Secretarias, buscará implementar as políticas e planos de governo da atual gestão.

Assim, a modificação que ora se apresenta, atenderá aos princípios básicos da administração pública, bem como adequará o Município às propostas e necessidades desta gestão, seja na melhoria da qualidade de vida dos Castrenses, seja na busca do bem comum.

Com o exposto e ainda com fundamento no artigo 27, inciso II da Lei Orgânica Municipal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos princípios constitucionais da Administração Pública, justifica-se o projeto de lei que ora se apresenta.

Edifício Prefeitura Municipal de Castro, 25 de junho de 2013.

REINALDO CARDODO
PREFEITO MUNICIPAL